



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – FORTALEZA PARA TODOS

LEI N° 1.340, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos professores do Município de Fortaleza de Minas e dá outras providências.”

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste aos valores referentes ao piso dos professores do magistério de que trata a Lei Federal n° 11.738/08 no âmbito de Fortaleza de Minas/MG, no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), incidentes sobre o vencimento base do servidor, ficando no valor de R\$ R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

§1º. O percentual descrito no *caput* deste artigo foi definido pela Portaria Interministerial n° 013/2024 publicada pelo Ministério da Educação e Fazenda.

§2º. O valor definido do *caput* deste artigo refere-se à jornada de trabalho adotada pelo Município de Fortaleza de Minas de 25h semanais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Fortaleza de Minas/MG, 24 de janeiro de 2025.


MÁRCIO DOMINGUES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL